



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.431

DE 8 DE ABRIL DE 2016.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei nº 3.431
NO PERÍODO DE 11/04/16 a 15/04/16
GSIA 11 de Abril de 2016

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar lotes de propriedade do Município por lote de propriedade do Senhor Diogo Peixoto de Oliveira, e dá outras providências.


Alexandre Freitas Elias
Secretário Chefe da Casa Civil

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar lotes de propriedade do **Município de Goianésia**, por lote de propriedade do Senhor **Diogo Peixoto de Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 963.258.361-20, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º Os lotes de propriedade do **Município de Goianésia** envolvidos na presente permuta, são os seguintes:

I - "**Lote 14 com área de 340,02 m²**, tendo 17,50 metros de frente pela Rua do Abacate, mais 3,00 metros pela Rua da Amora; dividindo-se: nos fundos por 6,91 metros com Chácara 19; do lado direito por 25,00 metros com os Lote 15; do lado esquerdo por 25,93 metros com os Lote 11 a 13"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); localizado na Quadra 34, Bairro Dona Fíica, devidamente registrado sob o nº **R-2-16.657**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

II - "**Lote 15 com área de 300,00 m²**, tendo 12,00 metros de frente pela Rua do Abacate; dividindo-se: nos fundos por 12,00 metros com Chácara 19; do lado direito por 25,00 metros com os Lote 16; do lado esquerdo por 25,00 metros com Lote 14"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); localizado na Quadra 34, Bairro Dona Fíica, devidamente registrado sob o nº **R-2-16.657**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º O lote de propriedade do Senhor **Diogo Peixoto de Oliveira** a ser recebido através da presente permuta, é o seguinte:

I - "**Lote 01 com área de 273,00 m²**, contendo uma área construída de **122,00m²**, tendo 21,00 metros de frente pela Rua 9; dividindo-se: nos fundos por 23,26 metros com A.N.E -



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

PMG; do lado direito por 18,00 metros com o lote 02; do lado esquerdo por 8,00 metros com A.N.E - PMG"; avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 5.797, de 30 de Julho de 2015, pelo valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais); localizado na Quadra 35, Bairro Dona Fíica, devidamente registrado sob o nº **R-2-22.189**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 4º Autorizada à permuta, cada contratante, arcará com os emolumentos cartorários, inclusive os decorrentes de registros; ficando isento o proprietário particular do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição do imóvel.

Art. 5º A escritura pública de permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos oito dias do mês de Abril dois mil e dezesseis (08.04.2016).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito de Goianésia